



PREFEITURA  
MUNICIPAL DE  
PAPAGAIOS

Licitacao Papagaios <licitacao@papagaios.mg.gov.br>

## Análise de Notificação

Gustavo Viana <engenharia01@papagaios.mg.gov.br>

10 de outubro de 2022 10:26

Para: Licitacao Papagaios <licitacao@papagaios.mg.gov.br>, Licitar - ETAC <licitar@etac.com.br>

Bom dia,

Como requerido pela Etac, estou encaminhando meu parecer:

Como já informado no meu parecer anterior, confirmo que a empresa executou uma metragem quadrada a mais do que estava previsto. Segundo minha memória de cálculo, em 77,44 m<sup>2</sup> a mais no item de "ENGRADAMENTO PARA TELHAS CERÂMICAS OU CONCRETAS EM MADEIRA PARAJU".

Entretanto, a obra foi contratada como Empreitada Por Preço Global, ou seja, uma obra com valor fechado. E para a avaliação de um aditivo de valor, a obra não deve ser analisada em um item pontual, e sim globalmente. E como já dito no parecer anterior, foi decidido que o item 3.8 "EMASSAMENTO EM PAREDE COM MASSA ACRÍLICA, UMA (1) DEMÃO, INCLUSIVE LIXAMENTO PARA PINTURA" não seria utilizado por justificativa já esclarecida no parecer. Esse item poderá ser utilizado para compensar o valor do item subestimado, como também já informado no parecer anterior.

Um fato não dito anteriormente, que confronta o questionamento da defesa apresentada pela contratada ("Ocorre que após comunicação ao Município, houve anuência do setor responsável, e diante disso a ora Requerente executou tais serviços além daqueles previstos na planilha orçamentária que integra o contrato supracitado") é o seguinte: a empresa executou o serviço, e não foi comunicado ao setor que a metragem quadrada da madeira estava ultrapassando a quantidade da planilha orçamentária, e só durante a medição (após executado) nos foi apresentado o fato. Isso comprova que mesmo ultrapassando a quantidade, a empresa conseguiu executar o serviço, e poderia dar andamento à obra, respeitando a empreitada por preço global.

O que me assusta é que mesmo após ter mostrado que os valores requeridos pela contratada estavam errado, sendo colocado pela contratada um valor superior ao valor de sua proposta, a defesa da contratada ainda insiste no valor de R\$ 13.102,20. Além disso, insistem na sexta medição, mas não respeitam o cronograma apresentado por eles mesmos e paralisam a obra sem autorização da fiscalização. As medições são feitas por etapas determinadas pela Prefeitura Municipal de Papagaios, e para serem feitas, a empresa deve concluir esta etapa.

Para qualquer dúvida estou à disposição,

Atenciosamente,

Gustavo

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**Gustavo Pereira Viana** | Engenheiro Civil II

| Prefeitura Municipal de Papagaios | Secretaria Municipal de Obras,  
Transportes e Serviços Públicos

| mobile: +55 31 9 8773 - 2758

| email: engenharia01@papagaios.mg.gov.br

| address: Rua Francisco Valadares da Fonseca, nº250, Bairro  
Vasco Lopes



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

## DESPACHO

Aos 06 de setembro de 2022 foi protocolado nesta Prefeitura Municipal, pela empresa **CONSTRUTORA BARGA EIRELI** Notificação Extrajudicial, referente ao Processo Licitatório nº. 131/2021 – Tomada de Preços nº. 018/2021, na qual requereu a celebração de termo aditivo do item “*engradamento para telhas cerâmicas ou concreto em madeira paraju*” e pagamento da 6ª medição.

Os requerimentos foram indeferidos com base no parecer técnico expedido pelo engenheiro do Município, bem como a empresa foi cientificada da decisão proferida por meio do Despacho publicado em 26 de setembro de 2022, sendo determinado a retomada da execução do objeto, sob pena de aplicação de penalidades.

Insatisfeita com a decisão, a contratada apresentou defesa alegando:

Contudo, mesmo após formalização do pedido feito pela Requerente para aprovação de aditivo no valor de R\$13.103,20 (treze mil, cento e três reais e vinte centavos) no tocante ao item contratado para viabilizar o regular prosseguimento da obra, houve indeferimento do pedido por parte do Município, além da determinação para retomada da obra no prazo de 05 dias contados do recebimento da decisão, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato.

Ora, mesmo ciente da real necessidade de aprovação do referido aditivo para o regular andamento da obra, o Município de Papagaios proferiu decisão INDEFERINDO a aprovação da sexta medição e o pedido de aditivo, e como se não bastasse, em flagrante arbitrariedade, determinou aplicação de sanções a empresa, ora Requerente, caso as obras não fossem retomadas no prazo de 05 (cinco) dias. O que beira o absurdo!

[...]



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

Ademais, considerando as divergências entre as alegações da empresa ora Requerente em sua Notificação e a versão apresentada pelo Município no seu despacho, REQUER seja designada vistoria conjunta in loco para se apurar os serviços até então executados que justifiquem a aprovação da sexta medição bem como para constatar se é cabível a concessão do aditivo contratual correspondente ao item contratado de ENGRADAMENTO PARA TELHAS CERÂMICA OU CONCRETO EM MADEIRA PARAJU.

### 3. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer à Vossa Senhoria que se digne a reformar a decisão proferida em 26/09/2022, tornando nula e sem efeito eventuais penalidades aplicadas contra a empresa CONSTRUTORA BARGA EIRELI, ora Requerente.

Requer ainda, seja designada vistoria conjunta in loco para apuração dos serviços executados até a presente data.

O engenheiro do Município analisou os argumentos apresentados na defesa e manifestou-se nos seguintes termos:

*Como já informado no meu parecer anterior, confirmo que a empresa executou uma metragem quadrada a mais do que estava previsto. Segundo minha memória de cálculo, em 77,44 m<sup>2</sup> a mais no item de "ENGRADAMENTO PARA TELHAS CERÂMICAS OU CONCRETAS EM MADEIRA PARAJU".*

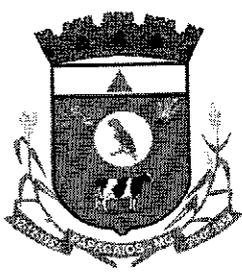
*Entretanto, a obra foi contratada como Empreitada Por Preço Global, ou seja, uma obra com valor fechado. E para a avaliação de um aditivo de valor, a obra não deve ser analisada em um item pontual, e sim globalmente. E como já dito no parecer anterior, foi decidido que o item 3.8 "EMASSAMENTO EM PAREDE COM MASSA ACRÍLICA, UMA (1) DEMÃO, INCLUSIVE LIXAMENTO PARA PINTURA" não seria utilizada por justificativa já esclarecida no parecer. Esse item poderá ser utilizado para compensar o valor do item subestimado, como também já informado no parecer anterior.*

*Um fato não dito anteriormente, que confronta o questionamento da defesa apresentada pela contratada ("Ocorre que após comunicação ao Município, houve anuência do setor responsável, e diante disso a ora Requerente executou tais serviços além daqueles previstos no planilha orçamentária que integra o contrato supracitado") é o seguinte: a empresa executou o serviço, e não foi comunicado ao setor que a metragem quadrada da madeira estava ultrapassando a quantidade da planilha orçamentária, e só durante a medição (após executado) nos foi apresentado o foto. Isso comprova que mesmo ultrapassando a quantidade, a empresa conseguiu executar o serviço, e poderia dar andamento à obra, respeitando a empreitada por preço global.*

*O que me assusta é que mesmo após ter mostrado que os valores requeridos pela contratada estavam errado, sendo colocado pela contratada um valor superior ao valor de sua proposta, a defesa da contratada ainda insiste no valor de R\$ 13.102,20. Além disso, insistem na sexta medição, mas não respeitam o cronograma apresentado por eles mesmos e paralisam a obra sem autorização da fiscalização. As medições são feitas por etapas determinadas pela Prefeitura Municipal de Papagaios, e para serem feitas, a empresa deve concluir esta etapa.*

Conforme explanou o engenheiro do Município, o contrato foi celebrado sob o regime de execução indireta – empreitada por preço GLOBAL.

De acordo com o art. 6º, VIII, alínea 'a' da Lei Federal nº 8.666/93, a empreitada por preço global implica que se contrata a "execução de obra ou do serviço por preço certo e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

total". Deste modo, pequenas diferenças para mais ou para menos não são objeto de aditivos, porque inerentes a esse tipo de regime de execução.

Para fins de clarear a questão, constou no parecer técnico do engenheiro do Município que o item emassamento não será executado e nem por isso será excluído do valor a ser pago à contratada, pois, essa é a característica do regime de empreitada GLOBAL, o aumento de um item compensa de forma automática com a redução de outro item, portanto, considerando que a medição é feita por ETAPAS, principal característica do regime de empreitada por preço global, não há que se analisar itens individualizados de execução para fins de medição.

Corroborando com o exposto, colaciono o posicionamento do Tribunal de Contas da União:

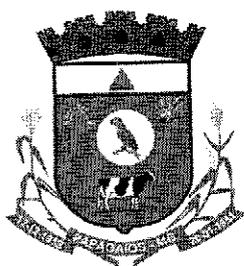
**“63. Preliminarmente, cumpre destacar que em caso de pequenas alterações quantitativas em cada item ou serviço, em que o contratado solicite o aditivo, não há cabimento em concedê-lo. Ora, se a medição da obra é feita por etapas, o fiscal do contrato não é capaz de verificar pequenas variações, para mais ou para menos, em itens ou serviço isolados. Caso ele opte por medir o serviço, para avaliar a pertinência do pleito, será obrigado a medir todos os serviços da mesma forma, para verificar aqueles em que o contratado está ganhando, Isso descaracterizaria completamente o regime de empreitada por preço global, tornando-o idêntico à empreitada por preço unitário, com a onerosa atividade de medição dos quantitativos de cada serviço.**

**64. Atribuir as mesmas características da empreitada por preços unitários à empreitada por preço global mostra-se algo absolutamente desproporcional sob qualquer forma de interpretação estabelecida pela hermenêutica jurídica. Afinal, se fossem o mesmo instituto, o legislador não teria tido o cuidado de defini-los separadamente e de estabelecer algumas regras especiais aplicáveis ao caso da empreitada por preço global, por exemplo, a prevista no art. 47 da Lei 8.666/93.**

**65. [...] Não procede, portanto, a interpretação doutrinária de pagar os quantitativos efetivamente executados na empreitada por preço global, pois essa é a característica da empreitada por preços unitários.**

**66. Ante o exposto, no caso de pequenas variações de quantitativos, parece-nos mais adequado o entendimento de SARIAN. Ou seja, paga-se exatamente o preço ajustado, nem mais nem menos.” (Acórdão 1.977/2013)**  
(gn)

Quanto ao pagamento da 6ª medição, o engenheiro do município afirmou expressamente que a contratada não respeitou o cronograma de execução, portanto, considerando que o contrato foi celebrado sob o regime da EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, em que o pagamento é feito após a conclusão da ETAPA, incontestemente que não há



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

pagamentos a serem realizados até que seja concluída e aprovada a etapa em questão, conforme orienta o TCU:

“[...] são as vantagens da utilização do regime de empreitada por preço global: (a) simplicidade nas medições (medições por etapa concluída); (b) menor custo para a administração pública na fiscalização da obra; (c) valor final do contrato é, em princípio, fixo; (d) restringe os pleitos do construtor e assinatura de aditivos; (e) dificulta o “jogo de planilha”; (F) INCENTIVA O CUMPRIMENTO DE PRAZO, POIS O CONTRATADO SÓ RECEBE QUANDO CONCLUI UMA ETAPA.” (Acórdão 1.977/2013)

Diante do exposto, **DECIDO**:

a) **INDEFERIR** o pedido de reforma da decisão proferida por meio do Despacho publicado em 26/09/2022;

b) **INDEFERIR** o pedido de designação de vistoria conjunta *in loco* haja vista que, conforme orienta o TCU, a fiscalização não deve medir o serviço, mas a ETAPA, do contrário, deverá passar a medir todos os serviços, o que descaracterizaria completamente o regime de execução adotado no presente contrato, qual seja, a empreitada por preço global;

c) **APLICAR** à CONSTRUTORA BARGA EIRELI a PENALIDADE de ADVERTÊNCIA por descumprimento da decisão que determinou a retomada da execução do objeto no prazo descrito no Despacho publicado em 26/09/2022;

d) Determinar a intimação da contratada para tomar ciência de que a não retomada da obra no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ciência dessa decisão, ensejará a aplicação de sanções de multa, suspensão temporária de participação em licitação e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da cláusula 11 do contrato e incisos II a IV do art. 87 da Lei 8666/93;

Papagaios 07 de novembro de 2022.

*Mário Reis Filgueiras*  
Prefeito Municipal



Licitacao Papagaios <licitacao@papagaios.mg.gov.br>

---

## DESPACHO

1 mensagem

9 de novembro de 2022 10:04

Licitacao Papagaios <licitacao@papagaios.mg.gov.br>  
Para: Construtora Barga <construtorabarga@yahoo.com>

Bom dia ,

Segue Despacho.

Att,

*Prefeitura Municipal de Papagaios/MG  
Setor de Licitação (037) 3274-1260  
E-mail: licitacao@papagaios.mg.gov.br*

---

 **CONSTRUTORA BARGA.pdf**  
849K